



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2020 Número 28

ÍNDICE

Presidência da República

Declaração de Retificação n.º 4/2020:

Declaração de retificação do Decreto do Presidente da República n.º 2/2020, de 6 de janeiro, relativo à nomeação do ministro plenipotenciário de 2.ª classe Luís Manuel de Magalhães de Albuquerque Veloso para o cargo de Embaixador de Portugal em Argel

2

Presidência do Conselho de Ministros

Declaração de Retificação n.º 5/2020:

Retifica a Portaria n.º 15/2020, de 23 de janeiro, que fixa os valores das taxas devidas no âmbito dos procedimentos administrativos relativos às atividades de produção e comercialização de eletricidade, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 16, de 23 de janeiro de 2020

3

Negócios Estrangeiros

Aviso n.º 13/2020:

O Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República da Namíbia modificado a sua autoridade à Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legalidade dos Atos Públicos Estrangeiros, adotada na Haia a 5 de outubro de 1961

4



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Declaração de Retificação n.º 4/2020

Sumário: Declaração de retificação do Decreto do Presidente da República n.º 2/2020, de 6 de janeiro, relativo à nomeação do ministro plenipotenciário de 2.ª classe Luís Manuel de Magalhães de Albuquerque Veloso para o cargo de Embaixador de Portugal em Argel.

Para os devidos efeitos, declara-se que o Decreto do Presidente da República n.º 2/2020, de 6 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 3, de 6 de janeiro, entretanto retificado pela Declaração de Retificação n.º 2/2020, de 15 de janeiro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 10, de 15 de janeiro, saiu com as seguintes incorreções, que assim se retificam:

Onde se lê:

«É nomeado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 2.ª classe Luís Manuel de Magalhães de Albuquerque Veloso para o cargo de Embaixador de Portugal em Argel.»

deve ler-se:

«É nomeado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 2.ª classe Luís Manuel de Magalhães de Albuquerque Veloso para o cargo de Embaixador de Portugal em Argel, com efeitos a partir do dia 30 de janeiro de 2020.»

Secretaria-Geral da Presidência da República, 29 de janeiro de 2020. — O Secretário-Geral,
Arnaldo Pereira Coutinho.

112994331



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração de Retificação n.º 5/2020

Sumário: Retifica a Portaria n.º 15/2020, de 23 de janeiro, que fixa os valores das taxas devidas no âmbito dos procedimentos administrativos relativos às atividades de produção e comercialização de eletricidade, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 16, de 23 de janeiro de 2020.

Nos termos das disposições da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013, de 21 de março, declara-se que a Portaria n.º 15/2020, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 16, de 23 de janeiro de 2020, saiu com a seguinte inexatidão, que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

No artigo 4.º, onde se lê:

«Artigo 4.º

Pagamento e atualização das taxas

1 — As taxas são liquidadas nos termos da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 9.º e da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 27.º-B, todos do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, na sua redação atual, pela Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), e devem ser pagas no prazo máximo de 10 dias após a receção da respetiva notificação de cobrança.

2 — A DGEG diligencia pela disponibilização de mecanismos que permitam o pagamento das taxas através de meios eletrónicos, utilizando preferencialmente a plataforma de pagamentos disponibilizada pela Interoperabilidade na Administração Pública (iAP).»

deve ler-se:

«Artigo 4.º

Pagamento e atualização das taxas

1 — As taxas são liquidadas nos termos da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 9.º e da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 27.º-B, todos do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, na sua redação atual, pela Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), e devem ser pagas no prazo máximo de 10 dias após a receção da respetiva notificação de cobrança.

2 — A DGEG diligencia pela disponibilização de mecanismos que permitam o pagamento das taxas através de meios eletrónicos, utilizando preferencialmente a plataforma de pagamentos disponibilizada pela Interoperabilidade na Administração Pública (iAP).

3 — As taxas são atualizadas, anualmente, com base na evolução do índice de preços no consumidor, no continente, sem habitação, verificado no ano anterior e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, I. P. (INE, I. P.).»

Secretaria-Geral, 5 de fevereiro de 2020. — A Secretária-Geral Adjunta, *Catarina Romão Gonçalves*.

112988913



NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 13/2020

Sumário: O Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República da Namíbia modificado a sua autoridade à Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legalidade dos Atos Públicos Estrangeiros, adotada na Haia a 5 de outubro de 1961.

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 3 de outubro de 2019, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República da Namíbia modificado a sua autoridade à Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legalidade dos Atos Públicos Estrangeiros, adotada na Haia a 5 de outubro de 1961.

(tradução)

Autoridade

Namíbia, 30-09-2019.

(modificação)

Autoridades competentes designadas (artigo 6.º):

- 1) Secretário do Tribunal Superior da Namíbia;
- 2) Secretário do Supremo Tribunal da Namíbia;
- 3) Ministério da Justiça (o Diretor Executivo).

Categoria de documentos públicos atribuídos a diferentes Autoridades Competentes:

1) Secretário do Tribunal Superior:

- a) Atos notariais;
- b) Processos de Instâncias Inferiores;
- c) Processos do Tribunal Superior;
- d) Processos do Tribunal de Trabalho;
- e) Processos do Supremo Tribunal;
- f) Documentos públicos emitidos pelo Vice-Diretor Executivo ou Diretor Executivo, Ministério da Justiça;
- g) Documentos públicos emitidos pelo Vice-Diretor Executivo ou Diretor Executivo, Gabinete dos Tribunais Superiores;

2) Secretário do Supremo Tribunal:

- a) Atos notariais;
- b) Processos de Instâncias Inferiores;
- c) Processos do Tribunal Superior;
- d) Processos do Tribunal de Trabalho;
- e) Processos do Supremo Tribunal;
- f) Documentos públicos emitidos pelo Vice-Diretor Executivo ou Diretor Executivo, Ministério da Justiça;
- g) Documentos públicos emitidos pelo Vice-Diretor Executivo ou Diretor Executivo, Gabinete dos Tribunais Superiores;

3) Ministério da Justiça (o Diretor Executivo):

- a) Todas as categorias de documentos públicos, sem exclusões.



A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada para ratificação pelo Decreto-Lei n.º 48 450, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 148, de 24 de junho de 1968, e ratificada a 6 de dezembro de 1968, conforme o Aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 50, de 28 de fevereiro de 1969.

A Convenção entrou em vigor para a República Portuguesa a 4 de fevereiro de 1969, de acordo com o publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 50, de 28 de fevereiro de 1969.

A emissão de apostilas ou a sua verificação, previstas, respetivamente, nos artigos 3.º e 7.º da Convenção, competem ao Procurador-Geral da República, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 86/2009, de 3 de abril, podendo tais competências ser delegadas nos Procuradores-Gerais Distritais do Porto, Coimbra e Évora e nos Procuradores-Gerais Adjuntos colocados junto dos Representantes da República para as Regiões Autónomas, ou em magistrados do Ministério Público que dirijam Procuradorias da República sediadas nessas Regiões, nos termos do n.º 2 do referido artigo 2.º, conforme o Despacho n.º 10266/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 75, de 17 de abril, determinando-se ainda que os Procuradores-Gerais Adjuntos colocados junto dos Representantes das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores poderão subdelegar nos Procuradores da República Coordenadores das Procuradorias da República sediadas nessas Regiões Autónomas as referidas competências.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 30 de janeiro de 2020. — A Diretora, *Susana Vaz Patto*.

112977581



I SÉRIE



**DIÁRIO
DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750